



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) - RETIFICADO

O presente documento busca materializar a subetapa denominada Estudos Preliminares da etapa de Planejamento da Contratação, previsto no **Decreto Municipal nº 7.033 de 15 de dezembro de 2023**, com vistas a subsidiar as etapas subsequentes com informações técnicas fundamentais, considerando os itens que compõem este processo.

1. OBJETO:

1.1. Trata-se de estudos preliminares que visam o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ALIMENTAÇÃO HOSPITALAR, COMPREENDENDO O PREPARO, PORCIONAMENTO, ACONDICIONAMENTO, TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO DE REFEIÇÕES DESTINADAS A PACIENTES, ACOMPANHANTES E SERVIDORES, A SEREM EXECUTADOS NO HOSPITAL MUNICIPAL, HOSPITAL DA CRIANÇA E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021):

2.1. A necessidade da presente contratação decorre da imprescindibilidade de garantir a prestação contínua, eficiente e segura dos serviços de alimentação hospitalar no âmbito da rede municipal de saúde de Paracatu-MG, abrangendo o Hospital Municipal de Paracatu, o Hospital da Criança de Paracatu e da futura Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

2.2. O serviço de alimentação hospitalar constitui atividade essencial à assistência à saúde, sendo diretamente relacionado à recuperação clínica dos pacientes, especialmente daqueles submetidos a dietas específicas, restrições alimentares ou acompanhamento nutricional contínuo. Trata-se de serviço de natureza contínua e ininterrupta, indispensável ao funcionamento regular das unidades de saúde, que operam em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

2.3. A demanda envolve o fornecimento de refeições destinadas a pacientes, acompanhantes e servidores, contemplando dietas normais, bem como a manipulação e dispensação de dietas especiais, devendo o serviço atender rigorosamente às prescrições médicas e nutricionais e às normas sanitárias vigentes. A execução abrange um conjunto integrado de atividades, incluindo preparo, porcionamento, acondicionamento, transporte e distribuição das refeições, bem como a manipulação e controle das dietas especiais, exigindo controle de qualidade em todas as etapas do processo.

2.4. A contratação de empresa especializada justifica-se pela complexidade técnica e operacional do serviço, que requer equipe qualificada, composta por nutricionistas e profissionais de apoio, estrutura adequada, capacidade logística e adoção de boas práticas de manipulação de alimentos, além do cumprimento de protocolos sanitários e assistenciais aplicáveis, inclusive no que se refere à manipulação de dietas especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

2.5. Destaca-se que o cenário atual da rede municipal de saúde evidencia a reestruturação assistencial com a assunção de novas unidades (Hospital da Criança e futura UPA), cujas projeções técnicas de atendimento, histórico de leitos operacionais e estimativa de plantonistas estão discriminadas em anexo técnico de memória de consumo, demonstrando a necessidade de expansão da capacidade volumétrica em relação ao histórico do Contrato nº 04/2024.

2.6. Adicionalmente, a descontinuidade ou inadequação na prestação dos serviços de alimentação hospitalar pode acarretar riscos diretos à saúde dos pacientes, comprometer tratamentos clínicos, afetar a segurança alimentar e impactar negativamente o funcionamento das unidades de saúde, especialmente no que se refere ao atendimento de pacientes em situação de maior vulnerabilidade clínica, como aqueles submetidos a dietas especiais e suporte nutricional.

2.7. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a continuidade, a qualidade e a segurança alimentar no âmbito das unidades de saúde do Município, com adequada segregação de responsabilidades quanto ao fornecimento de insumos e à execução dos serviços, em consonância com os princípios do planejamento, da eficiência e do interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021.

3. ÁREA REQUISITANTE:

3.1. Secretaria Municipal de Saúde, através da Superintendência de Administração Hospitalar.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, da Lei n. 14.133/2021):

4.1. A contratação pretendida encontra-se alinhada e prevista no Plano Anual de Contratações do ano de 2026, conforme publicitado no site oficial do município de Paracatu/MG no seguinte endereço eletrônico: <https://www.paracatu.mg.gov.br/plano-anual-de-contratacoes-2026>.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, da Lei n. 14.133/2021):

5.1. A futura contratação deverá contemplar a prestação contínua de serviços de alimentação hospitalar, compreendendo o preparo, porcionamento, acondicionamento, transporte e distribuição de refeições destinadas a pacientes, acompanhantes e servidores das unidades de saúde abrangidas pela contratação, em regime ininterrupto de funcionamento (24 horas por dia, 7 dias por semana), observando rigorosamente as prescrições médicas e nutricionais, protocolos assistenciais e normas sanitárias aplicáveis.

5.2. A contratada deverá executar integralmente todas as etapas operacionais necessárias à adequada prestação dos serviços de alimentação hospitalar, compreendendo a aquisição, armazenamento e controle de gêneros alimentícios, preparo e produção das refeições e dietas hospitalares, porcionamento, identificação e acondicionamento térmico adequado das preparações, bem como o transporte interno e externo entre as unidades de saúde e a distribuição das refeições aos pacientes, acompanhantes e servidores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

5.2.1. Também caberá à contratada a higienização de utensílios, equipamentos e ambientes utilizados na execução dos serviços, além do gerenciamento dos resíduos decorrentes da produção e distribuição alimentar, observadas as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

5.3. Os serviços deverão ser executados em conformidade com:

- a RDC ANVISA nº 216/2004;
- a RDC ANVISA nº 275/2002;
- a RDC ANVISA nº 503/2021;
- a RDC ANVISA nº 63/2000;
- a RDC ANVISA nº 843/2024;
- a IN ANVISA nº 281/2024;
- a RDC ANVISA nº 976/2025;
- a Portaria MS nº 895/2017;
- demais normas sanitárias, nutricionais, ambientais e de segurança alimentar aplicáveis aos serviços de alimentação hospitalar.

5.4. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional compatível com a complexidade, volume e funcionamento contínuo dos serviços, incluindo, obrigatoriamente, nutricionista responsável técnico regularmente inscrito no Conselho Regional de Nutricionistas – CRN, além de nutricionistas ou técnicos em nutrição em quantitativo suficiente para acompanhamento permanente das atividades de produção e distribuição das refeições e dietas hospitalares. Deverá, ainda, manter cozinheiros, auxiliares de cozinha, copeiros e demais profissionais necessários à plena execução contratual, assegurando cobertura operacional contínua, inclusive em finais de semana, feriados e períodos noturnos.

5.5. Todos os profissionais envolvidos na execução contratual deverão possuir qualificação e capacitação compatíveis com as atividades desempenhadas, devendo a contratada promover treinamentos periódicos relacionados às boas práticas de manipulação de alimentos, controle higiênico-sanitário, segurança alimentar, prevenção de contaminação cruzada, saúde e segurança do trabalho, bem como aos protocolos específicos aplicáveis às dietas hospitalares e à nutrição clínica, observadas as normas sanitárias vigentes e as rotinas assistenciais das unidades de saúde.

5.6. A contratada deverá observar rigorosamente os padrões de qualidade e segurança alimentar exigidos para ambiente hospitalar, adotando:

- Manual de Boas Práticas de Fabricação;
- Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs;
- fichas técnicas das preparações;
- controle de temperatura e rastreabilidade;
- protocolos de controle microbiológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- metodologias de análise de perigos e pontos críticos de controle (APPCC).

5.7. Os alimentos utilizados deverão apresentar identificação completa e rastreável, contendo:

- nome e composição do produto;
- lote;
- data de fabricação e validade;
- condições de armazenamento;
- identificação do fabricante e distribuidor;
- registros sanitários pertinentes.

5.7.1. Para produtos dispensados de registro na ANVISA, deverá ser exigida documentação comprobatória correspondente, conforme regulamentação sanitária vigente.

5.8. Os utensílios, recipientes, equipamentos e materiais utilizados na execução dos serviços deverão atender integralmente às normas técnicas, sanitárias e de segurança aplicáveis, cabendo à contratada a responsabilidade pela aquisição, manutenção preventiva e corretiva, substituição quando necessária, higienização e adequado controle operacional desses itens, de forma a assegurar a continuidade, eficiência e segurança da prestação dos serviços de alimentação hospitalar.

5.9. A contratada deverá realizar a gestão integral dos resíduos gerados durante a execução contratual, desde a segregação até a destinação final ambientalmente adequada, observando:

- a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos);
- normas sanitárias;
- normas ambientais estaduais e municipais aplicáveis.

5.10. A programação diária das refeições deverá ser realizada com base nos mapas de dietas e nas prescrições nutricionais emitidas pelas unidades hospitalares, garantindo capacidade de atendimento imediato às alterações clínicas dos pacientes e às demandas emergenciais inerentes ao ambiente hospitalar.

5.11. A contratada deverá assegurar a continuidade dos serviços, inclusive em finais de semana, feriados, períodos noturnos e situações emergenciais, mantendo capacidade operacional compatível com a natureza essencial e contínua da alimentação hospitalar.

5.12. Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Hospital Municipal de Paracatu, Hospital da Criança de Paracatu e futura Unidade de Pronto Atendimento (UPA), observando a logística operacional definida pela Administração e as especificidades estruturais de cada unidade.

5.13. A contratada deverá manter sistema de controle operacional e registros atualizados da execução contratual, incluindo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- quantitativos produzidos e distribuídos;
- mapas de dietas;
- controles de temperatura;
- registros de higienização;
- controle de estoque;
- rastreabilidade dos alimentos;
- ocorrências operacionais e sanitárias.

5.14. A contratação será formalizada como serviço contínuo, com dedicação operacional permanente, considerando a natureza essencial da alimentação hospitalar e a necessidade de manutenção ininterrupta da assistência nutricional nas unidades de saúde municipais.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, da Lei n. 14.133/2021):

6.1. Os quantitativos estimados para a presente contratação foram definidos mediante análise do histórico assistencial das unidades hospitalares vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde, considerando indicadores operacionais, projeção de crescimento da demanda e expansão da estrutura hospitalar.

6.2. Para composição da memória de cálculo foram observados:

- I — volume histórico de atendimentos hospitalares;
- II — admissões hospitalares registradas;
- III — taxa média de permanência;
- IV — rotatividade dos leitos;
- V — crescimento da procura por serviços assistenciais;
- VI — ampliação estrutural da rede hospitalar municipal;
- VII — sazonalidade epidemiológica;
- VIII — margem técnica destinada à absorção de oscilações extraordinárias.

6.2.1. Dados assistenciais utilizados:

- a)** Média de atendimento diário no Hospital Municipal: 432 pacientes/dia, considerando pronto atendimento adulto, pediátrico e obstétrico;
- b)** Total de admissões hospitalares no quadrimestre: 2.296 pacientes;
- c)** Média de permanência hospitalar: 4,62 dias;
- d)** Índice médio de rotatividade: 5,06 pacientes/leito;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

e) Crescimento assistencial observado: aumento de 19,44% no volume de atendimentos em relação ao quadrimestre anterior;

f) Expansão da estrutura hospitalar com implantação do Núcleo Interno de Regulação – NIR e ampliação do centro cirúrgico;

6.3. Considerando os fatores acima, adotou-se margem técnica de segurança destinada à absorção de:

- surtos epidemiológicos;
- aumento de internações;
- sazonalidade;
- expansão dos serviços;
- abertura/ampliação de setores.

Conclui-se pela necessidade de quantitativos superiores ao consumo histórico puro, visando assegurar continuidade do serviço essencial de alimentação hospitalar e evitar risco de desabastecimento.

6.4. Com base nos dados históricos consolidados, verificou-se a seguinte composição média da demanda:

Categoria	Percentual Médio Estimado
Pacientes	28%
Acompanhantes	26%
Servidores	48%

6.5. O levantamento histórico do Hospital Municipal de Paracatu apontou média operacional aproximada de 1.841 (mil oitocentas e quarenta e uma) refeições/unidades de alimentação por dia durante o período analisado.

6.6. Entretanto, a presente contratação possui escopo substancialmente ampliado em relação ao modelo atualmente executado, passando a abranger o Hospital da Criança de Paracatu e a futura Unidade de Pronto Atendimento (UPA), além de contemplar a ampliação da estrutura assistencial da rede municipal de saúde, o aumento da capacidade operacional das unidades, a expansão do quantitativo de profissionais em regime de plantão e o crescimento da demanda por dietas hospitalares especiais e suporte nutricional especializado.

6.7. Considerando que parte das unidades contempladas na futura contratação ainda não se encontra plenamente operacional, a estimativa quantitativa correspondente foi elaborada com base em projeções assistenciais e operacionais, observando a capacidade instalada prevista, o perfil assistencial das unidades, o funcionamento ininterrupto dos serviços, o quantitativo estimado de usuários, a projeção de profissionais e equipes de plantão e a necessidade de fornecimento contínuo de refeições, dietas hospitalares e suporte nutricional especializado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6.8. A projeção operacional da demanda foi estruturada a partir da seguinte composição técnica:

Componente da Demanda	Quantidade Estimada de Refeições/Unidade por Dia
Histórico consolidado – HMP	1.841
Projeção operacional – HMC	1.350
Projeção operacional – UPA	1.200
Ampliação operacional da rede assistencial	339
TOTAL DIÁRIO ESTIMADO	4.730

6.9. A ampliação operacional indicada não decorre de mero acréscimo linear estimativo, mas da alteração substancial do escopo assistencial e operacional da contratação, especialmente em razão da inclusão de novas unidades hospitalares, da ampliação do número potencial de usuários da rede municipal de saúde, do crescimento da estrutura de atendimento contínuo, do aumento das equipes assistenciais e administrativas em regime de plantão e da necessidade crescente de atendimento nutricional especializado e sem interrupções.

6.10. A partir da projeção diária consolidada, estimou-se quantitativo anual correspondente a:

1.726.450 (um milhão, setecentos e vinte e seis mil, quatrocentos e cinquenta) refeições/unidades de alimentação por ano.

6.11. A metodologia de cálculo adotada observou a seguinte fórmula:

Quantidade diária estimada × 365 dias = Quantidade anual estimada

6.12. A distribuição anual estimada por categoria apresenta-se da seguinte forma:

Categoria	Percentual Estimado	Quantidade Anual Estimada
Pacientes	28%	483.406
Acompanhantes	26%	448.877
Funcionários/Servidores	46%	794.167
TOTAL	100%	1.726.450

6.13. Importa destacar que o quantitativo estimado contempla refeições convencionais, dietas hospitalares especiais, alimentação destinada a acompanhantes e profissionais em regime de plantão, bem como fórmulas infantis, módulos de fibras, suplementos hiperproteicos, hipercalóricos, espessantes e demais preparações nutricionais destinadas aos pacientes, além de demandas extraordinárias inerentes à dinâmica e complexidade do ambiente hospitalar.

6.14. A interrupção, insuficiência ou inadequação do fornecimento de alimentação hospitalar pode acarretar riscos relevantes à continuidade da assistência em saúde, comprometendo tratamentos clínicos, protocolos nutricionais e o funcionamento regular das unidades hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

6.15. Dessa forma, conclui-se que os quantitativos estimados apresentam-se tecnicamente compatíveis com a demanda histórica efetivamente verificada, com a expansão projetada da rede municipal de saúde, com a futura ampliação operacional das unidades contempladas pela contratação e com a necessidade de manutenção contínua, eficiente e segura dos serviços de alimentação hospitalar.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, da Lei n. 14.133/2021):

7.1. O levantamento de mercado para a presente contratação foi realizado com fundamento na análise de contratações públicas similares, pesquisa em editais e atas de registro de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no exame de contratos administrativos relacionados à prestação de serviços de alimentação hospitalar em unidades de saúde de médio e grande porte.

7.2. A pesquisa de mercado considerou especialmente contratações compatíveis com o objeto pretendido, o volume operacional estimado, o funcionamento ininterrupto das unidades hospitalares, a execução integral do ciclo de alimentação hospitalar, a necessidade de fornecimento de dietas hospitalares especiais e a complexidade logística, assistencial e sanitária inerente ao ambiente hospitalar.

7.3. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES EXISTENTES

Alternativa 1 – Execução direta pela Administração (produção própria): Preparação integral das refeições pelo Município mediante aquisição de insumos, contratação de nutricionistas, cozinheiros, auxiliares, equipamentos e gestão operacional.

- Vantagens:
 - Controle direto;
 - Autonomia operacional;
- Desvantagens:
 - necessidade de ampliação do quadro de pessoal;
 - necessidade de investimentos em equipamentos;
 - custos permanentes elevados;
 - necessidade de gestão sanitária integral;
 - risco de descontinuidade.

Conclusão: Solução considerada economicamente menos vantajosa diante da necessidade contínua de mão de obra especializada e estrutura permanente.

Alternativa 2 – Contratação parcial: Município produz refeições e terceiriza somente distribuição/transporte.

- Vantagens:
 - menor dependência externa.
- Desvantagens:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

- manutenção da estrutura interna;
- necessidade de insumos próprios;
- dupla gestão operacional.

Conclusão: Solução considerada pouco eficiente devido à fragmentação operacional e manutenção de custos internos elevados.

Alternativa 3 – Terceirização integral dos serviços alimentares: Empresa especializada responsável pelo preparo, porcionamento, dietas, transporte, distribuição e apoio operacional.

- Vantagens:
 - atendimento contínuo 24h;
 - especialização técnica;
 - menor necessidade de investimento público;
 - maior capacidade de absorção do crescimento assistencial;
 - flexibilidade operacional;
 - redução do risco de interrupção.

Dados que justificam:

- O Hospital possui:
 - média de **432 atendimentos/dia**;
 - crescimento assistencial de **19,44%**;
 - **2.296 admissões hospitalares**;
 - ampliação do centro cirúrgico;
 - expansão da regulação hospitalar (NIR).

Conclusão: A terceirização integral apresenta maior eficiência operacional, maior escalabilidade e melhor capacidade de atendimento da expansão da rede municipal.

Critério	Produção própria	Contratação parcial	Terceirização integral
Investimento inicial	Alto	Médio	Baixo
Necessidade ampliar pessoal	Alta	Média	Baixa
Flexibilidade	Baixa	Média	Alta
Atendimento crescimento demanda	Médio	Médio	Alto
Risco operacional	Alto	Médio	Baixo
Escalabilidade	Baixa	Média	Alta
Viabilidade	Baixa	Média	Alta

7.4. Após análise comparativa das soluções possíveis, conclui-se que a terceirização integral dos serviços contínuos de alimentação hospitalar constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração, considerando economicidade, eficiência operacional, continuidade do serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

público, redução de riscos e capacidade de absorção do crescimento assistencial identificado nas unidades hospitalares municipais.

8. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (V § 1º do Art.18):

8.1. A solução escolhida pela Administração consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de alimentação hospitalar, mediante Sistema de Registro de Preços, compreendendo a execução integral do ciclo operacional de alimentação hospitalar, incluindo preparo, produção, porcionamento, acondicionamento, transporte e distribuição de refeições e dietas destinadas a pacientes, acompanhantes e servidores da rede municipal de saúde.

8.2. A escolha da solução decorre da análise das necessidades operacionais da rede municipal de saúde, bem como das condições estruturais atualmente existentes no Hospital Municipal de Paracatu. Embora a unidade possua espaço físico destinado à cozinha industrial/hospitalar, a Administração não dispõe de quadro de pessoal suficiente, estrutura operacional permanente e capacidade técnica adequada para execução direta dos serviços em regime ininterrupto de funcionamento.

8.3. Os serviços de alimentação hospitalar demandam operação contínua durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, exigindo disponibilidade permanente de mão de obra especializada em quantitativo compatível com a demanda assistencial, gerenciamento contínuo de escalas de trabalho, rigoroso controle de qualidade sanitária, logística ininterrupta de abastecimento e distribuição, capacidade de resposta imediata às variações operacionais das unidades de saúde e supervisão técnica permanente por nutricionistas habilitados.

8.4. Nesse contexto, a execução indireta dos serviços por empresa especializada mostra-se mais adequada e eficiente, considerando a elevada complexidade técnica, operacional e sanitária inerente ao ambiente hospitalar. A terceirização integral da operação possibilita maior padronização dos processos, centralização do controle operacional, mitigação de riscos sanitários e administrativos, continuidade do serviço essencial, otimização da gestão de recursos humanos e maior eficiência logística no atendimento das unidades hospitalares.

8.5. A solução adotada também se mostra compatível com as práticas predominantes identificadas no levantamento de mercado, que demonstrou que a contratação integrada dos serviços de alimentação hospitalar constitui modelo amplamente utilizado em hospitais públicos e unidades de saúde de médio e grande porte.

8.6. A adoção do Sistema de Registro de Preços justifica-se pela natureza variável e dinâmica da demanda assistencial, considerando que o quantitativo diário de refeições e dietas está diretamente relacionado ao número de pacientes internados, à taxa de ocupação hospitalar, ao quantitativo de acompanhantes, às equipes de servidores em regime de plantão e à ocorrência de situações excepcionais ou emergenciais que possam impactar o funcionamento regular das unidades de saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

8.7. A utilização do Registro de Preços proporciona maior flexibilidade operacional à Administração, permitindo adequação do fornecimento às necessidades efetivamente verificadas ao longo da execução contratual, sem comprometer a continuidade do serviço essencial.

8.8. Adicionalmente, a experiência administrativa demonstrou que eventos supervenientes podem ocasionar aumento substancial e imprevisível da demanda assistencial, como ocorreu durante a pandemia da Covid-19 nos anos de 2020 e 2021, período em que houve crescimento significativo das internações hospitalares e, consequentemente, da necessidade de fornecimento de refeições hospitalares e dietas especiais.

8.9. Nesse contexto, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como a solução mais adequada para absorver as oscilações quantitativas decorrentes da dinâmica assistencial hospitalar, assegurando maior capacidade de resposta operacional, continuidade do abastecimento alimentar, flexibilidade na gestão contratual, compatibilidade entre o consumo efetivamente realizado e a execução financeira da contratação, além da redução de riscos de desabastecimento ou interrupção dos serviços.

8.10. A solução integrada adotada também assegura unidade de responsabilidade técnica sobre todas as etapas da alimentação hospitalar, abrangendo a produção de refeições, dietas hospitalares especiais, fórmulas nutricionais e suporte alimentar especializado, contribuindo para maior controle sanitário, rastreabilidade dos alimentos, padronização nutricional, segurança alimentar dos pacientes e redução de falhas operacionais e logísticas.

8.11. Importa destacar que a contratação mediante registro de preços não afasta a formalização de instrumento contratual posterior, observadas as condições estabelecidas na ata de registro de preços, os quantitativos efetivamente demandados e a disponibilidade orçamentária da Administração.

8.12. Quanto à natureza continuada do objeto, verifica-se que os serviços de alimentação hospitalar possuem caráter essencial e permanente, sendo indispensáveis à manutenção das atividades assistenciais das unidades de saúde municipais. Dessa forma, a futura contratação poderá admitir prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, a execução contratual permaneça satisfatória, os preços contratados se mantenham vantajosos em relação ao mercado e sejam observadas as demais condições legais e contratuais aplicáveis.

8.13. Diante do exposto, conclui-se que a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de alimentação hospitalar, mediante pregão eletrônico para registro de preços, constitui a solução mais adequada, eficiente e vantajosa para atendimento das necessidades da rede municipal de saúde de Paracatu-MG, assegurando continuidade, segurança alimentar, eficiência operacional e adequada prestação do serviço público de saúde.

9. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS (Art. 18, § 1º, VI, da Lei n. 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

9.1. A estimativa de preços para a presente contratação foi elaborada com base nos valores efetivamente praticados no contrato atualmente vigente, na análise da execução contratual histórica, em pesquisa de mercado e benchmarking de contratações similares, bem como na atualização monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, buscando assegurar compatibilidade entre os preços estimados, a realidade operacional do serviço e as condições atuais do mercado.

9.2. Para composição do preço referencial, utilizou-se como principal parâmetro os valores atualmente praticados no âmbito da execução contratual vigente da alimentação hospitalar do Município de Paracatu–MG, considerando os preços unitários por tipo de refeição e público atendido.

9.3. Em razão da necessidade de recomposição inflacionária e adequação dos valores à realidade econômica atual, aplicou-se projeção baseada no IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, correspondente a:

4,14% (quatro vírgula quatorze por cento)

9.4. A atualização monetária foi utilizada exclusivamente como referência técnica para formação da estimativa de preços do Estudo Técnico Preliminar, não se confundindo com futuro reajuste contratual, o qual observará as disposições previstas no edital, no termo de referência e na legislação aplicável.

9.5. A composição referencial dos preços projetados apresenta-se consolidada da seguinte forma:

VALOR REFERENCIAL FUTURO				
Projeção com IPCA acumulado nos últimos 12 meses				
Tipo de Refeição	Público	Valor Atual	IPCA 4,14%	Valor Projetado
Almoço	Acompanhantes	R\$ 25,11	R\$ 1,04	R\$ 26,15
	Pacientes	R\$ 26,42	R\$ 1,09	R\$ 27,51
	Servidores	R\$ 19,56	R\$ 0,81	R\$ 20,37
Café da Manhã	Acompanhantes	R\$ 6,72	R\$ 0,28	R\$ 7,00
	Pacientes	R\$ 6,72	R\$ 0,28	R\$ 7,00
	Servidores	R\$ 9,14	R\$ 0,38	R\$ 9,52
Ceia	Pacientes	R\$ 6,08	R\$ 0,25	R\$ 6,33
Colação	Acompanhantes	R\$ 2,27	R\$ 0,09	R\$ 2,36
	Pacientes	R\$ 5,90	R\$ 0,24	R\$ 6,14
	Servidores	R\$ 2,27	R\$ 0,09	R\$ 2,36
Fórmulas Infantis	Pacientes	R\$ 25,98	R\$ 1,08	R\$ 27,06
Jantar	Acompanhantes	R\$ 25,11	R\$ 1,04	R\$ 26,15



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

	Pacientes	R\$ 25,11	R\$ 1,04	R\$ 26,15
	Servidores	R\$ 20,61	R\$ 0,85	R\$ 21,46
	Acompanhantes	R\$ 3,95	R\$ 0,16	R\$ 4,11
Lanche da Tarde	Pacientes	R\$ 5,11	R\$ 0,21	R\$ 5,32
	Servidores	R\$ 8,29	R\$ 0,34	R\$ 8,63
Lanche Noturno	Servidores	R\$ 8,29	R\$ 0,34	R\$ 8,63

9.6. A metodologia adotada buscou assegurar compatibilidade entre os preços atualmente praticados, a recomposição inflacionária do período, a realidade operacional dos serviços, as exigências técnicas e sanitárias inerentes à alimentação hospitalar e a ampliação do escopo assistencial contemplado pela futura contratação.

9.7. A análise de mercado realizada demonstrou que os custos da alimentação hospitalar possuem elevada sensibilidade às variações dos preços dos gêneros alimentícios, aos custos de mão de obra especializada, aos encargos trabalhistas, às exigências sanitárias e nutricionais e aos custos logísticos e operacionais decorrentes do funcionamento contínuo das unidades hospitalares.

9.8. Verificou-se, ainda, que os serviços pretendidos apresentam elevada complexidade operacional, considerando o funcionamento ininterrupto das unidades hospitalares, a necessidade de produção contínua, o atendimento simultâneo de pacientes, acompanhantes e servidores, a execução de dietas especiais e fórmulas nutricionais, o rigoroso controle sanitário e nutricional e a manutenção permanente de equipes técnicas especializadas.

9.9. A utilização de valores referenciais fundamentados na execução contratual vigente, associados à atualização monetária pelo IPCA, proporciona maior aderência à realidade econômica da contratação, contribuindo para redução de riscos de inexecução, mitigação de sobrepreço, formação de propostas mais compatíveis com o mercado e maior segurança para a futura execução contratual.

9.10. Dessa forma, conclui-se que os preços referenciais estimados apresentam-se tecnicamente adequados, economicamente compatíveis com o mercado e coerentes com a complexidade operacional dos serviços de alimentação hospitalar pretendidos, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021):

10.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de alimentação hospitalar, mediante Sistema de Registro de Preços, destinados ao atendimento das necessidades do Hospital Municipal de Paracatu, Hospital da Criança de Paracatu e futura Unidade de Pronto Atendimento (UPA), compreendendo a execução integral do ciclo operacional de produção e distribuição alimentar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.2. A solução contempla o fornecimento contínuo de refeições, dietas hospitalares e suporte nutricional destinados aos pacientes internados e em observação, acompanhantes autorizados, servidores e profissionais em regime de plantão, bem como às unidades assistenciais que demandem alimentação hospitalar contínua no âmbito da rede municipal de saúde.

10.3. A contratação abrangerá todas as etapas necessárias à adequada execução dos serviços, incluindo aquisição de gêneros alimentícios, recebimento e armazenamento de insumos, controle de estoque e rastreabilidade, preparo e cocção das refeições, produção de dietas hospitalares normais e especiais, porcionamento e identificação das refeições, acondicionamento térmico adequado, transporte interno e externo, distribuição das refeições nas unidades hospitalares, higienização de utensílios, equipamentos e ambientes, gerenciamento de resíduos e controle sanitário e de qualidade em todas as etapas do processo produtivo.

10.4. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua e ininterrupta, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos finais de semana e feriados, observando rigorosamente as prescrições médicas e nutricionais, os protocolos assistenciais hospitalares, as normas sanitárias vigentes, os critérios de segurança alimentar e os padrões nutricionais compatíveis com o ambiente hospitalar.

10.5. A solução adotada prevê modelo integrado de execução, no qual a futura contratada assumirá responsabilidade técnica e operacional sobre todas as etapas da alimentação hospitalar, assegurando unidade de gestão operacional, padronização dos processos, rastreabilidade dos alimentos e dietas, maior controle de qualidade, eficiência logística e mitigação de riscos sanitários e operacionais.

10.6. A operacionalização dos serviços deverá ocorrer nas dependências disponibilizadas pela Administração, especialmente nas estruturas destinadas à cozinha industrial/hospitalar existentes nas unidades de saúde, cabendo à contratada a disponibilização da mão de obra necessária, o gerenciamento operacional integral da atividade, o fornecimento de insumos, a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos sob sua responsabilidade, a adoção de protocolos de controle sanitário e a gestão contínua da produção alimentar hospitalar.

10.7. A solução contempla o atendimento de dietas hospitalares em diferentes níveis de complexidade, incluindo dietas gerais, brandas e pastosas, dietas hipossódicas, hipoglicídicas e hipolipídicas, dietas pediátricas, suplementação nutricional, fórmulas infantis e demais preparações nutricionais prescritas pelas equipes multiprofissionais de saúde, observadas as necessidades clínicas e nutricionais dos pacientes atendidos pelas unidades hospitalares.

10.8. A execução contratual deverá observar rigorosamente a legislação sanitária aplicável, as normas da ANVISA, os protocolos de boas práticas de manipulação, os Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), os controles microbiológicos e de qualidade, os mecanismos de rastreabilidade dos alimentos e os protocolos de segurança alimentar aplicáveis ao ambiente hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

10.9. A solução proposta também contempla a gestão operacional de escalas contínuas de trabalho, o atendimento de demandas emergenciais, a flexibilidade necessária para absorção de oscilações da demanda assistencial, a capacidade de resposta imediata em situações excepcionais e o suporte operacional compatível com a natureza essencial, contínua e ininterrupta dos serviços de alimentação hospitalar.

10.10. A adoção do Sistema de Registro de Preços possibilitará à Administração maior flexibilidade na gestão quantitativa da contratação, permitindo adequação do fornecimento às necessidades efetivamente verificadas durante a execução contratual, especialmente em razão da variabilidade do número de internações, das oscilações da taxa de ocupação hospitalar, do quantitativo variável de acompanhantes, do funcionamento contínuo das unidades de saúde e da expansão gradual da rede municipal de saúde.

10.11. A solução escolhida mostra-se adequada às necessidades da Administração Pública, considerando a elevada complexidade operacional da alimentação hospitalar, a impossibilidade operacional de execução direta pelo Município, a necessidade de manutenção contínua dos serviços, a ampliação da rede assistencial municipal e a imprescindibilidade de garantia da segurança alimentar e nutricional dos usuários do sistema público de saúde.

10.12. Opta-se pelo Sistema de Registro de Preços em razão da impossibilidade de previsão exata da demanda futura de refeições hospitalares, considerando a natureza variável dos atendimentos, internações, sazonalidade epidemiológica e expansão assistencial das unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde.

10.13. O Hospital Municipal registrou aumento assistencial de aproximadamente 19,44% em comparação ao período anterior, além da implantação de novos serviços e ampliação estrutural.

10.14. A utilização do SRP permite maior flexibilidade operacional, adequação dos quantitativos efetivamente necessários e redução do risco de descontinuidade dos serviços alimentares.

10.15. Dessa forma, conclui-se que a solução integrada de contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de alimentação hospitalar apresenta-se tecnicamente adequada, operacionalmente eficiente e compatível com as necessidades atuais e futuras da rede municipal de saúde de Paracatu–MG, assegurando continuidade, qualidade, segurança alimentar e adequada prestação dos serviços públicos de saúde.

11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021):

11.1. Considerando a natureza, complexidade e características operacionais do objeto pretendido, conclui-se que não se mostra técnica, operacional e economicamente viável o parcelamento da solução, razão pela qual a contratação deverá ocorrer em lote único, contemplando a execução integrada dos serviços de alimentação hospitalar.

11.2. Os serviços que compõem este objeto apresentam uma **estreita interdependência operacional**, integrando desde a produção de alimentos e o preparo de dietas especiais até a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

manipulação de fórmulas nutricionais e o controle sanitário rigoroso. Essa sinergia estende-se à gestão logística, à rastreabilidade completa dos insumos e à coordenação das equipes, garantindo o atendimento ininterrupto às unidades hospitalares..

11.3. Diante dessa complexidade, a fragmentação do contrato entre diferentes fornecedores representaria um **risco à integridade do serviço**, uma vez que poderia comprometer a padronização operacional e a unidade de responsabilidade técnica. A centralização é, portanto, essencial para assegurar o controle sanitário e nutricional, a eficiência na distribuição das refeições e a continuidade de uma atividade considerada vital.

11.4. A execução integrada da solução mostra-se especialmente necessária no ambiente hospitalar, no qual a alimentação está diretamente vinculada à assistência em saúde, exigindo coordenação operacional contínua, comunicação permanente entre os setores de produção, nutrição clínica e distribuição, capacidade de resposta imediata às alterações de prescrições médicas e nutricionais, além de rigoroso controle das dietas hospitalares e fórmulas nutricionais destinadas aos pacientes.

11.5. O parcelamento do objeto, por sua vez, acarretaria um aumento injustificado nos custos de gestão e fiscalização, além de criar zonas de **sobreposição de responsabilidades**. Tal cenário dificultaria a integração entre diferentes fornecedores, elevando o risco de falhas sanitárias e logísticas, bem como gerando conflitos jurídicos e operacionais quanto à responsabilização por eventuais não conformidades.

11.6. Em contrapartida, a contratação em lote único potencializa a **eficiência operacional e a economicidade**, ao permitir a padronização integral dos processos produtivos e a uniformidade na execução das dietas. Essa centralização otimiza a logística e o controle de qualidade, consolidando um gerenciamento mais rígido da segurança alimentar e simplificando a administração contratual por parte da Administração Pública.

11.7. A solução integrada também contribui para assegurar a continuidade do serviço essencial de alimentação hospitalar, especialmente diante do funcionamento ininterrupto das unidades de saúde, da necessidade de atendimento contínuo aos pacientes internados, da execução simultânea de refeições e dietas especiais e da variabilidade da demanda assistencial inerente ao ambiente hospitalar.

11.8. O levantamento de mercado realizado demonstrou que as contratações mais eficientes e operacionalmente estáveis na área de alimentação hospitalar são estruturadas sob modelo integrado de execução, no qual uma única empresa assume a responsabilidade integral pela operação alimentar hospitalar.

11.9. Dessa forma, conclui-se que a contratação em lote único apresenta-se como a solução mais adequada ao interesse público, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, padronização, continuidade, segurança sanitária e adequada prestação dos serviços públicos essenciais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (IX § 1º do Art.18):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

12.1. A presente contratação tem por finalidade assegurar a prestação contínua, eficiente, segura e adequada dos serviços de alimentação hospitalar no âmbito da rede municipal de saúde de Paracatu-MG, visando atender às necessidades assistenciais do Hospital Municipal de Paracatu, Hospital da Criança de Paracatu e futura Unidade de Pronto Atendimento (UPA).

12.2. Pretende-se alcançar:

I – continuidade integral do fornecimento alimentar às unidades hospitalares;

II – redução do risco assistencial decorrente da interrupção do serviço;

III – manutenção da assistência aos aproximadamente 432 atendimentos diários realizados nas unidades;

IV – suporte adequado ao fluxo médio de internações e permanência hospitalar;

V – capacidade operacional compatível com o crescimento assistencial identificado;

VI – melhoria da qualidade nutricional e redução do desperdício alimentar;

VII – atendimento integral às exigências sanitárias.

12.2.1. Indicadores Pretendidos:

Indicador	Meta
Disponibilidade alimentar	100%
Rejeição refeições	≤5%
Não conformidade sanitária	0
Atendimento extraordinário	100%
Continuidade do serviço	100%

12.3. A contratação também busca promover maior racionalização administrativa e otimização dos recursos públicos, considerando que a execução indireta reduz a necessidade de ampliação do quadro permanente de pessoal, evita custos administrativos relacionados à gestão direta da operação alimentar, proporciona maior previsibilidade operacional e assegura melhor aproveitamento da infraestrutura hospitalar existente.

12.4. Os resultados pretendidos incluem, ainda, a redução de riscos de descontinuidade dos serviços, maior segurança na execução das dietas especiais e do suporte nutricional especializado, melhoria da satisfação dos usuários, ampliação da capacidade de resposta operacional em situações emergenciais e manutenção da regularidade da assistência nutricional hospitalar prestada pelas unidades de saúde.

12.5. Dessa forma, espera-se que a solução adotada proporcione ganhos operacionais, assistenciais, sanitários e administrativos à rede municipal de saúde, assegurando adequada prestação do serviço público de alimentação hospitalar, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, da Lei n. 14.133/2021):



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

13.1. Previamente à formalização da futura contratação, a Administração deverá adotar as medidas administrativas, operacionais e técnicas necessárias para assegurar a adequada implementação e fiscalização dos serviços de alimentação hospitalar.

13.2. A Secretaria Municipal de Saúde deverá promover a consolidação definitiva dos quantitativos estimados, das unidades abrangidas pela contratação, dos fluxos operacionais de produção e distribuição alimentar, das rotinas assistenciais relacionadas à alimentação hospitalar e dos protocolos nutricionais aplicáveis às unidades de saúde contempladas.

13.3. Deverão ser previamente avaliadas as condições estruturais das cozinhas, copas, áreas de armazenamento, distribuição e apoio operacional das unidades hospitalares, com a finalidade de verificar a capacidade operacional das estruturas existentes, sua adequação sanitária, a eventual necessidade de ajustes estruturais, o funcionamento dos equipamentos disponíveis e as condições adequadas para recebimento, armazenamento e produção alimentar.

13.4. A Administração deverá definir formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização contratual, incluindo gestores do contrato, fiscais técnicos e administrativos, bem como os fluxos de comunicação operacional entre a contratante e a futura contratada.

13.5. Os servidores designados para gestão e fiscalização contratual deverão possuir conhecimento mínimo acerca da execução dos serviços de alimentação hospitalar, dos protocolos sanitários aplicáveis, das rotinas de fiscalização contratual, dos mecanismos de controle quantitativo e qualitativo das refeições e dos procedimentos relacionados ao recebimento, conferência e acompanhamento dos serviços executados.

13.6. Previamente ao início da execução contratual, deverão ser estabelecidos os fluxos de solicitação e autorização de refeições, os procedimentos de controle dos mapas de dietas, os mecanismos de rastreabilidade dos alimentos, os critérios de medição dos serviços e os procedimentos de controle de qualidade e fiscalização sanitária aplicáveis à execução contratual.

13.7. A Administração deverá disponibilizar à futura contratada as áreas físicas destinadas à operacionalização dos serviços, observadas as condições mínimas necessárias ao funcionamento da cozinha hospitalar, copas, áreas de apoio e espaços operacionais vinculados à execução contratual.

13.8. Também deverão ser previamente definidos os equipamentos disponibilizados pela Administração, as responsabilidades relativas à manutenção preventiva e corretiva, os critérios de utilização da infraestrutura física e os procedimentos relacionados ao consumo de utilidades, especialmente água, energia elétrica e gás.

13.9. Antes do início da execução contratual, deverá ser realizada vistoria técnica conjunta entre a Administração e a futura contratada, com a finalidade de verificar as condições das instalações, registrar o estado dos equipamentos disponibilizados, validar os fluxos operacionais e identificar eventuais adequações necessárias à plena execução dos serviços de alimentação hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

13.10. A Administração deverá assegurar a existência de disponibilidade orçamentária e financeira compatível com a futura contratação, observadas as regras aplicáveis ao Sistema de Registro de Preços e à formalização posterior dos instrumentos contratuais decorrentes da ata.

13.11. Também deverão ser previamente concluídos o Termo de Referência, a minuta da Ata de Registro de Preços, a minuta contratual, os critérios de medição e pagamento, bem como os indicadores mínimos de desempenho e qualidade aplicáveis à execução dos serviços.

13.12. A futura contratada deverá apresentar, previamente ao início da execução contratual, a relação nominal da equipe técnica e operacional, comprovação de vínculo e habilitação do nutricionista responsável técnico, documentos sanitários exigíveis, Manual de Boas Práticas, Procedimentos Operacionais Padronizados (POPs), fluxos operacionais de produção alimentar, plano de controle higiênico-sanitário e demais documentos técnicos previstos no Termo de Referência.

13.13. A Administração deverá promover alinhamento operacional entre as unidades hospitalares abrangidas pela contratação, especialmente quanto à padronização dos mapas de dietas, horários de distribuição, protocolos de solicitação de refeições, rotinas de comunicação entre as equipes assistenciais e a nutrição hospitalar, bem como aos procedimentos de atendimento de demandas emergenciais.

13.14. As providências prévias descritas têm por objetivo assegurar adequada transição operacional, mitigação de riscos administrativos e sanitários, continuidade do serviço essencial e plena execução do objeto contratado desde o início da vigência contratual.

14. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, da Lei n. 14.133/2021):

14.1. A execução dos serviços de alimentação hospitalar demandará adequações operacionais e administrativas voltadas à correta integração da futura contratação ao ambiente das unidades de saúde municipais, especialmente no que se refere à utilização das estruturas físicas destinadas à produção, armazenamento, distribuição e apoio operacional das refeições e dietas hospitalares.

14.2. Previamente ao início da execução contratual, deverão ser avaliadas as condições das cozinhas, copas, áreas de armazenamento, equipamentos e fluxos operacionais existentes nas unidades hospitalares, a fim de assegurar compatibilidade entre a estrutura disponibilizada pela Administração e as exigências técnicas necessárias à adequada prestação dos serviços.

14.3. A futura contratada deverá adaptar sua operação às rotinas assistenciais e sanitárias das unidades de saúde, observando os protocolos internos de segurança hospitalar, controle de acesso, circulação em áreas críticas, gerenciamento de resíduos e fluxos de distribuição alimentar, de modo a evitar interferências indevidas na dinâmica assistencial e garantir a continuidade segura dos serviços hospitalares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

14.4. Em razão da natureza dos serviços, a contratação poderá gerar impactos ambientais relacionados principalmente:

- à produção de resíduos orgânicos;
- ao descarte de embalagens e materiais utilizados na preparação e distribuição das refeições;
- ao consumo de água, energia elétrica e gás;
- à geração de efluentes decorrentes da higienização de utensílios, equipamentos e áreas de produção alimentar.

14.5. Considerando tais impactos, a futura contratação deverá observar práticas voltadas à sustentabilidade ambiental e ao uso racional de recursos, cabendo à contratada adotar medidas destinadas à redução de desperdícios, racionalização do consumo de insumos e correta destinação dos resíduos gerados durante a execução contratual.

14.6. A contratada deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos produzidos nas atividades de alimentação hospitalar, desde a segregação e acondicionamento até a destinação final ambientalmente adequada, observando as disposições da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei Federal nº 12.305/2010), bem como as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

14.7. Também deverão ser adotadas práticas voltadas à minimização de desperdícios alimentares, mediante adequado planejamento da produção, controle de porcionamento, monitoramento de sobras e utilização racional dos gêneros alimentícios, contribuindo para maior eficiência operacional e redução dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

14.8. A futura contratada deverá observar, ainda, critérios de boas práticas ambientais relacionados:

- ao armazenamento adequado de insumos;
- à correta utilização de produtos de limpeza e higienização;
- ao controle de efluentes e resíduos oleosos;
- à manutenção preventiva dos equipamentos utilizados na produção alimentar;
- ao uso eficiente de água e energia elétrica.

14.9. A Administração, por sua vez, promoverá acompanhamento e fiscalização contínua quanto ao cumprimento das obrigações ambientais e sanitárias relacionadas à execução contratual, visando assegurar conformidade com a legislação vigente e mitigação de riscos ambientais decorrentes da atividade.

14.10. Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais decorrentes da contratação são passíveis de controle e mitigação mediante adoção de medidas operacionais, sanitárias e ambientais adequadas, sendo plenamente viável a execução dos serviços pretendidos em conformidade com os princípios da sustentabilidade, eficiência e responsabilidade ambiental previstos na legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

FLS	

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, da Lei n. 14.133/2021):

15.1. Não se verificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à formalização ou à execução da presente contratação.

15.2. Os serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar possuem autonomia operacional e administrativa, podendo ser executados independentemente da celebração de outros contratos específicos, desde que mantidas as condições estruturais e operacionais atualmente disponibilizadas pela Administração nas unidades de saúde contempladas.

15.3. Dessa forma, conclui-se que a presente contratação não depende de contratação acessória, complementar ou vinculada para sua viabilização, inexistindo relação de interdependência contratual que comprometa a futura execução dos serviços de alimentação hospitalar pretendidos.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO Art. 18, § 1º, XIII, da Lei n. 14.133/2021):

16.1. Com base nos estudos realizados, conclui-se que a contratação pretendida mostra-se viável sob os aspectos técnico, operacional, econômico e administrativo.

16.2. A solução proposta — consistente na contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de alimentação hospitalar, mediante Sistema de Registro de Preços — apresenta-se adequada às necessidades da rede municipal de saúde de Paracatu–MG, considerando a natureza essencial e contínua dos serviços, a complexidade operacional da atividade e a necessidade de funcionamento ininterrupto das unidades hospitalares.

16.3. Os levantamentos realizados demonstraram compatibilidade da solução com as práticas de mercado, adequação dos quantitativos e preços estimados, bem como viabilidade operacional para execução dos serviços nas unidades contempladas pela contratação.

16.4. Dessa forma, declara-se viável a presente contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo para elaboração do Termo de Referência e realização do competente procedimento licitatório, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Paracatu-MG, 12 de agosto de 2026.

ARACELLE APARECIDA MACEDO MUNDIM,
Coordenador Hospitalar Assistencial em Nutrição,
Portaria nº 0321/2022
Responsável pela Elaboração deste ETP